



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021



CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATO Nº 07/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.254/0001-17, com sede no SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70701-000, Telefones: (61) 3031-0000/ (61) 98184-8829, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, neste ato representada pela Sra. Márcia Caetano da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 6013/2021, e, em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2022, promovido pelo TRT da 4ª Região, o qual originou a ARP Nº 06/2022, da qual o TRT da 14ª Região figura como coparticipante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 06/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2022) do TRT da 4ª Região, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do referido Pregão, no quantitativo que segue:

Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses.	Serviço	13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses.	Serviço	11
---	--	---------	----

CLÁUSULA SEGUNDA. O **serviço de suporte técnico, manutenção e atualização** compreenderá as seguintes atividades:

- a) Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução;
- b) aplicação de updates e/ou patches de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou de melhoria de desempenho da solução;
- c) resolução de incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem no correto funcionamento da solução; e
- d) esclarecimento de dúvidas, auxílio na elaboração de consultas e extração de relatórios, orientação e apoio na configuração e parametrização da solução, auxílio para avaliação de riscos e vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente da solução informatizada.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que o CONTRATANTE não consiga implementar as configurações e/ou parametrizações da solução a partir das orientações recebidas do suporte, este poderá solicitar reuniões técnicas entre as equipes de ambas as partes, preferencialmente, na modalidade remota, para que sejam demonstradas, de forma prática, pela CONTRATADA, as ações necessárias para o completo atendimento da solicitação de suporte técnico. Neste caso, o prazo para realização da reunião técnica deverá estar dentro do prazo inicial para resolução do chamado.

Parágrafo Segundo. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da reunião técnica dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.

Parágrafo Terceiro. Para as situações em que, mesmo após a demonstração técnica e prática, o CONTRATANTE, comprovadamente, não consiga implementar na solução as configurações e/ou parametrizações necessárias, o CONTRATANTE poderá solicitar que a própria CONTRATADA realize as atividades, acessando remotamente o ambiente da solução integrada. Neste caso, o chamado original deverá ser reaberto, caso já esteja fechado, e um novo prazo deverá ser acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto. O serviço de suporte técnico, manutenção e atualização poderá ser prestado de forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

necessária para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.

Parágrafo Quinto. O atendimento será realizado no horário das 8h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Parágrafo Sexto. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via chamada telefônica, portal de abertura de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA ou e-mail.

Parágrafo Sétimo. Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente ao CONTRATANTE com um prazo de 5 dias úteis de antecedência.

Parágrafo Oitavo. A classificação dos chamados e os níveis de serviço observarão os seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
Emergencial	Nível aplicado quando há uma indisponibilidade completa da solução, devido à falha(s) em um ou mais de seus componentes, ou falhas em componentes que impeçam totalmente o registro e/ou resolução dos eventos registrados pelos usuários da solução de gestão de serviços de TI.	Até 04 horas úteis.
Alta	Nível aplicado quando há falha(s) em um ou mais dos componentes da solução, estando ainda disponível, porém, provocando resultados incorretos ou gerando restrições e/ou problemas no uso/operação da solução de gestão de serviços de TI.	12 horas úteis.
Padrão	Nível aplicado para a instalação, configuração, dúvidas e esclarecimentos relativos ao uso/operação da solução, orientações técnicas quanto às melhorias e customizações dos componentes da solução, correções e melhorias em layout/documentos técnicos, além de quaisquer outras atividades previstas no Serviço de Suporte Técnico e que não estejam previstas nos níveis anteriores.	Até 32 horas úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Atualização	Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	30 dias ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE
--------------------	---	---

Parágrafo Nono. Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Este item não se aplica para os chamados de severidade Emergencial.

Parágrafo Décimo. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a CONTRATADA deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os chamados que, comprovadamente, requeiram a intervenção do Fabricante para efeito de diagnóstico e/ou resolução, poderão ter os prazos de resolução redefinidos, em acordo entre as partes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações do Fabricante para resolução dos chamados.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá propor soluções de contorno temporárias, dentro dos prazos previstos nos níveis de serviço, para os casos em que os chamados necessitem ser encaminhados ao Fabricante para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de encontrar soluções definitivas.

Parágrafo Décimo Quarto. As atualizações deverão ser agendadas com o CONTRATANTE com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da atualização dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. As ações de atualização de versão no ambiente de produção do software e seus componentes, quando gerar indisponibilidade, deverão, a critério do CONTRATANTE, ser realizadas fora do expediente do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os chamados poderão ter seus prazos interrompidos somente com a anuência do CONTRATANTE. Contudo, caso o CONTRATANTE esteja indisponível para prestar os esclarecimentos necessários para a resolução do chamado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

o chamado seja registrado com informações incompletas ou inconsistentes, que não permitam a identificação do erro ou solicitação, quando devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderão ter seus prazos interrompidos com o devido registro do sistema de chamados e comunicação por e-mail.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pelo CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independente da data de abertura. No relatório deve constar, no mínimo, o número de protocolo de atendimento ou identificador do chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura; e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 12 meses, contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **a partir da assinatura do contrato.**

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao CONTRATANTE analisar a vantajosidade da proposta vencedora em caso de prorrogação da vigência e/ou acréscimo quantitativo de itens cujo valor não represente o melhor lance válido obtido na disputa.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução dos serviços de suporte técnico, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 45.665,32 (Quarenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme especificado abaixo:

a) Pelos serviços de suporte técnico:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Item da Ata	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (por 12 meses) (R\$)
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças concorrentes</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	Serviço	13	2.249,90	29.248,70
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças dedicadas</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	Serviço	11	1.492,42	16.416,62
Valor total do serviço de suporte técnico por 12 meses (R\$)					45.665,32
Valor mensal = Valor total ÷ 12 (R\$)					3.805,443

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da eventual aplicação dos critérios por descumprimento dos níveis de serviço.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos serviços de suporte técnico com atualização tecnológica (itens 1 e 2 do quadro constante na alínea “a” da Cláusula anterior) será realizado mensalmente mediante aceite do gestor do contrato na nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. Descontos aplicáveis por descumprimento dos níveis de serviço: O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Tabela de aplicação de glosas - descumprimento prazos de atendimento			
Severidade	Prazo de solução	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa por mês
Emergencial	4 horas úteis	$HS \times 0,5\% * VFM$	30% da VFM
Alta	16 horas úteis	$HS \times 0,4\% * VFM$	
Padrão	32 horas úteis	$HS \times 0,1\% * VFM$	
Atualização	30 dias ou mediante agendamento, a critério da CONTRATANTE.	$DS \times 0,1\% * VFM$	
HS = Somatório das horas úteis e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.			
DS = Somatório dos dias e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.			
VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.			
A permanência por mais de 3 meses consecutivos com glosas de 30% ou 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.			

Parágrafo Único. As infrações relacionadas a seguir implicarão na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Tabela de aplicação de glosas - Infrações Gerais		
Evento	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa por mês
Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	QIM x 0,2% * VFM	20% do VFM
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por serviço e por dia.		
Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, por serviço e por dia.		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia.		
Passar informações incorretas que causem ônus financeiro ou legal ao CONTRATANTE, verificada após a confirmação dos registros.		
Violar um ou mais itens do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.		
Entregar com atraso ou de forma incompleta ou inconsistente a documentação exigida no Termo de Referência.		
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela de glosas.		
QIM = Quantidade de Infrações gerais no Mês		
VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.		
A ocorrência por mais de 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.		

CLÁUSULA SÉTIMA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no caput da Cláusula Quinta somente deixará de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA OITAVA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2022 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União. Programa de Trabalho: 168139 - Elemento de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Nota de Empenho 2023NE214, de 24/02/2023.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O reajustamento pelo serviço de suporte técnico (itens 1 e 2 do quadro constante na Cláusula Primeira) ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base. Se a apresentação da proposta houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- g) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- h) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação Pregão Eletrônico nº 06/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Encaminhar chamados à CONTRATADA;
- b) Zelar pela segurança do software, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados, quando necessário;
- d) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na Cláusula anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços (itens 1 e 2 do quadro constante na Cláusula Primeira), fica estabelecida multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 8º da Portaria nº 663, de 15 de março de 2013, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço setic@trt14.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço setic@trt14.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013, da Presidência deste Tribunal.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Robert Rosa	Vinicius Vieira	SETIC
Fiscal Requisitante	Fabio Trovo	Willian Harvely	SETIC
Fiscal Técnico	Fabricio Debastiani	Cleiverson de Almeida	SETIC

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) atestar notas fiscais;
- e) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f) realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- g) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

- a) Participar da reunião inicial;
- b) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) conferir documentação exigida no contrato;
- e) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

Parágrafo Terceiro. O fiscal requisitante/técnico do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d) encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f) atestar se os requisitos de negócio/técnicos da contratação foram atendidos;
- g) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Será realizada, em até 5 dias contados da assinatura do contrato, uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Primeiro. Na reunião inicial, a contratada deverá fornecer as informações necessárias para abertura dos chamados. As informações devem conter, no mínimo, o número de telefone e o endereço de e-mail para abertura de chamados, o endereço eletrônico para acesso ao portal de abertura de chamados e as orientações para cadastro dos servidores habilitados a fazerem o registro de chamados no portal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Contatos para envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Contatos para informações técnicas
kellen.amaral@trt14.jus.br	fabricio.debastiani@trt14.jus.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2022 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço setic@trt14.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança da informação, privacidade de dados pessoais e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente contrato).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Pertence exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93, ressalvados os direitos autorais do fabricante que são



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

resguardados por legislação nacional e internacional, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos processos de trabalhos e resultados produzidos em consequência desta contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Entende-se por resultados quaisquer estudos, análises, relatórios, especificações, soluções aplicadas aos chamados, configurações, customizações, implementações, descrições técnicas, registros de resolução de dúvidas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, modelos, roteiros, manuais, tutorias, vídeos instrucionais, apresentação de slides, fontes dos códigos de programas e escripts de comandos em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sem que haja direito a remuneração ou pagamento adicional pela transferência dos referidos direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A transferência de conhecimento se dará através do acompanhamento dos serviços e dos relatórios dos chamados realizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Qualquer alteração, por parte da CONTRATADA, na configuração do ambiente ou do software, será realizada com acompanhamento das equipes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
MÁRCIA CAETANO DA SILVA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

CONTRATO TRT14 nº 07/2023 - Anexo Único

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, parte CONTRATADA no contrato 07/2023, neste ato representado pela Sra MÁRCIA CAETANO DA SILVA, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT14 ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT14.

§ 1º. Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT14, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT14.

§ 2º. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT14 a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT14 como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º. Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT14.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do TRT14 que vierem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6013/2021

ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT14 imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT14 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT14 qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT14 a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT14 que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviços de Suporte Técnico e Atualização Tecnológica da Solução Integrada de Gestão de Serviços Axios Assyst Enterprise.

1.2. Detalhamento dos Bens e Serviços que compõem a Solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Compra Inicial	Quantidade Registro
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	serviço	0	502
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	serviço	0	447
3	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	serviço	0	19290
4	Aquisição de licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico com atualização tecnológica por 1 ano	licença	0	120
5	Aquisição de licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico com atualização tecnológica por 1 ano	licença	0	67
6	Aquisição de licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico com atualização tecnológica por 1 ano	licença	0	3936

1.3. As quantidades a serem registradas por cada órgão constam no Anexo I deste Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.** A contratação destina-se a renovar os serviços de manutenção do software Assyst, plataforma tecnológica sobre a qual roda atualmente a gestão dos serviços de TIC dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- 2.2.** Tais serviços são necessários para assegurar a disponibilidade da central de serviços do Tribunal aos usuários, e por conseguinte na execução das suas atividades judiciais e administrativas, que ocorrem exclusivamente em meio eletrônico.
- 2.3.** Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação fazem parte dos estudos técnicos preliminares constantes nos seguintes documentos:
 - 2.3.1.** Documento de Oficialização da Demanda;
 - 2.3.2.** Análise de Viabilidade da Contratação;
 - 2.3.3.** Plano de Sustentação;
 - 2.3.4.** Estratégia da Contratação;
 - 2.3.5.** Análise de Riscos.

3. MODELO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. Metodologia de Trabalho

- 3.1.1.** O serviço de suporte técnico, manutenção e atualização compreenderá as seguintes atividades:
 - 3.1.1.1.** Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução;
 - 3.1.1.2.** Aplicação de *updates* e/ou *patches* de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou de melhoria de desempenho da solução;
 - 3.1.1.3.** Resolução de incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem no correto funcionamento da solução; e
 - 3.1.1.4.** Esclarecimento de dúvidas, auxílio na elaboração de consultas e extração de relatórios, orientação e apoio na configuração e parametrização da solução, auxílio para avaliação de riscos e vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente da solução informatizada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 3.1.1.4.1.** Nos casos em que o CONTRATANTE não consiga implementar as configurações e/ou parametrizações da solução a partir das orientações recebidas do suporte, este poderá solicitar reuniões técnicas entre as equipes de ambas as partes, preferencialmente, na modalidade remota, para que sejam demonstradas, de forma prática, pela CONTRATADA, as ações necessárias para o completo atendimento da solicitação de suporte técnico. Neste caso, o prazo para realização da reunião técnica deverá estar dentro do prazo inicial para resolução do chamado.
- 3.1.1.4.2.** Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da reunião técnica dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.
- 3.1.1.4.3.** Para as situações em que, mesmo após a demonstração técnica e prática, o CONTRATANTE, comprovadamente, não consiga implementar na solução as configurações e/ou parametrizações necessárias, o CONTRATANTE poderá solicitar que a própria CONTRATADA realize as atividades, acessando remotamente o ambiente da solução integrada. Neste caso, o chamado original deverá ser reaberto, caso já esteja fechado, e um novo prazo deverá ser acordado entre as partes..
- 3.1.2.** O serviço de suporte técnico, manutenção e atualização poderá ser prestado de forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura necessária para acesso ao ambiente da CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.
- 3.1.3.** O atendimento será realizado no horário das 8h às 18h (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- 3.1.4.** Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via chamada telefônica, portal de abertura de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA ou e-mail.
- 3.1.4.1.** Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente à CONTRATANTE com um prazo de 05 dias úteis de antecedência.
- 3.1.5.** A classificação dos chamados e os níveis de serviço observarão os seguintes critérios:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
Emergencial	Nível aplicado quando há uma indisponibilidade completa da solução, devido à falha(s) em um ou mais de seus componentes, ou falhas em componentes que impeçam totalmente o registro e/ou resolução dos eventos registrados pelos usuários da solução de gestão de serviços de TI.	Até 04 horas úteis.
Alta	Nível aplicado quando há falha(s) em um ou mais dos componentes da solução, estando ainda disponível, porém, provocando resultados incorretos ou gerando restrições e/ou problemas no uso/operação da solução de gestão de serviços de TI.	Até 12 horas úteis.
Padrão	Nível aplicado para a instalação, configuração, dúvidas e esclarecimentos relativos ao uso/operação da solução, orientações técnicas quanto às melhorias e customizações dos componentes da solução, correções e melhorias em layout/documentos técnicos, além de quaisquer outras atividades previstas no Serviço de Suporte Técnico e que não estejam previstas nos níveis anteriores.	Até 32 horas úteis.
Atualização	Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	30 dias ou mediante agendamento, a critério da CONTRATANTE

3.1.6. Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Este item não se aplica para os chamados de severidade Emergencial.

3.1.7. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a contratada deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

suporte ou engenharia do fabricante devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o Tribunal.

- 3.1.8.** Os chamados que, comprovadamente, requeiram a intervenção do Fabricante para efeito de diagnóstico e/ou resolução, poderão ter os prazos de resolução redefinidos, em acordo entre as partes do contrato.
 - 3.1.8.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações do Fabricante para resolução dos chamados.
 - 3.1.8.2.** A contratada deverá propor soluções de contorno temporárias, dentro dos prazos previstos nos níveis de serviço, para os casos em que os chamados necessitem ser encaminhados ao Fabricante para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de encontrar soluções definitivas;
- 3.1.9.** As atualizações deverão ser agendadas com o CONTRATANTE com pelo menos 1(uma) semana de antecedência;
 - 3.1.9.1.** Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da atualização dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.
 - 3.1.9.2.** As ações de atualização de versão no ambiente de produção do software e seus componentes, quando gerar indisponibilidade, deverão, a critério do CONTRATANTE, ser realizadas fora do expediente do Tribunal.
- 3.1.10.** Os chamados poderão ter seus prazos interrompidos somente com a anuência do CONTRATANTE. Contudo, caso a CONTRATANTE esteja indisponível para prestar os esclarecimentos necessários para a resolução do chamado e o chamado seja registrado com informações incompletas ou inconsistentes, que não permitam a identificação do erro ou solicitação, quando devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderão ter seus prazos interrompidos com o devido registro do sistema de chamados e comunicação por e-mail.
- 3.1.11.** A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pela CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independente da data de abertura. No relatório deve constar, no mínimo, o número de protocolo de atendimento ou identificador do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura; e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.

3.2. Prazos e Condições:

- 3.2.1.** Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.2.** As licenças de software (itens 4, 5 e 6) serão de uso perpétuo e deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Tribunal pelo respectivo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.
- 3.2.3.** O prazo máximo de entrega das licenças (itens 4, 5 e 6) é de 15 dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2.4.** Para os TRTs que não possuem serviços vigentes na data de assinatura do novo contrato, o início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias da assinatura do instrumento contratual.
- 3.2.5.** Para os TRTs que possuem serviços vigentes na data de assinatura do novo contrato, o início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia seguinte ao encerramento do contrato atual, conforme tabela a seguir.

Órgão	Data vencimento contrato atual
TRT da 3ª Região	28/05/2022
TRT da 4ª Região	30/03/2022
TRT da 5ª Região	27/04/2022
TRT da 6ª Região	29/06/2022
TRT da 7ª Região	28/06/2022
TRT da 8ª Região	11/08/2022
TRT da 9ª Região	20/06/2022
TRT da 10ª Região	11/07/2022
TRT da 12ª Região	26/06/2022
TRT da 14ª Região	31/05/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT da 15ª Região	19/10/2022
TRT da 16ª Região	-
TRT da 17ª Região	23/05/2022
TRT da 20ª Região	31/07/2022

3.3. Mecanismos Formais de Comunicação

- 3.3.1.** Será realizada, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- 3.3.2.** Na reunião inicial, a contratada deverá fornecer as informações necessárias para abertura dos chamados. As informações devem conter, no mínimo, o número de telefone e o endereço de e-mail para abertura de chamados, o endereço eletrônico para acesso ao portal de abertura de chamados e as orientações para cadastro dos servidores habilitados a fazerem o registro de chamados no portal.
- 3.3.3.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	Contatos para envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Contatos para informações técnicas
TRT da 3ª Região	mauomp@trt3.jus.br otmamp@trt3.jus.br	mauomp@trt3.jus.br otmamp@trt3.jus.br
TRT da 4ª Região	setic.contratos@trt4.jus.br	setic.eproc@trt4.jus.br
TRT da 5ª Região	contratos.setic@trt5.jus.br	elton.dhiego@trt5.jus.br
TRT da 6ª Região	nurel@trt6.jus.br	sgstic@trt6.jus.br monitoramento@trt6.jus.br
TRT da 7ª Região	mariojr@trt7.jus.br, alfredo@trt7.jus.br, igorbm@trt7.jus.br, dssutic@trt7.jus.br	mariojr@trt7.jus.br, alfredo@trt7.jus.br, igorbm@trt7.jus.br, dssutic@trt7.jus.br
TRT da 8ª Região	coins.sesup@trt8.jus.br setin.assistente@trt8.jus.br	coins.sesup@trt8.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT da 9ª Região	paulonunes@trt9.jus.br, cionnascimento@trt9.jus.br, rafaelsouza@trt9.jus.br	paulonunes@trt9.jus.br, cionnascimento@trt9.jus.br, rafaelsouza@trt9.jus.br
TRT da 10ª Região	cdsup.aquisicoes@trt10.jus.br	cdsup@trt10.jus.br
TRT da 12ª Região	nulad@trt12.jus.br, sesup@trt12.jus.br	sesup@trt12.jus.br, csi@trt12.jus.br
TRT da 14ª Região	kellen.amaral@trt14.jus.br	fabricio.debastiani@trt14.jus.br
TRT da 15ª Região	controle.contratos@trt15.jus.br	marciozuchini@trt15.jus.br, juliomoreno@trt15.jus.br, robertonakai@trt15.jus.br
TRT da 16ª Região	fiscaisctic@trt16.jus.b	fiscaisctic@trt16.jus.b
TRT da 17ª Região	segec@trtes.jus.br	setic@trtes.jus.br
TRT da 20ª Região	marcos.barretto@trt20.jus.br sect@trt20.jus.br	marcos.barretto@trt20.jus.br sect@trt20.jus.br

4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

TRT da 3ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Gilberto Atman Picardi Faria	Gustavo Nunes Ferreira	DTIC
Fiscal Requisitante:	Fernando Moreira de Sousa	Heberson Lobo Neiva	DTIC
Fiscal Técnico:	Mauro Antônio de Melo Pinheiro	Otmar Martins Pereira Jr	DTIC
Fiscal Administrativo:	Secretário de Licitações e Contratos		SELC

TRT da 4ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Denilson Ribeiro de Quadros	Diego Fraga Contessa	Coordenadoria de Atendimento a Usuários





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Fiscal Requisiteante/Técnico:	Ricardo Krause Kurylenko	Rejane Goldstein Telichevesky	Escritório de Processos
Fiscal Administrativo:	Caroline Rocha Molina	Karen de Souza Del Mauro	Seção de Apoio a Contratações de TIC

TRT da 5ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Márcia Brito Pereira	Bruno Rios Patriarca Nunes	CIT
Fiscal Técnico:	Elton Dhiego Dias Fernandes	Silvana Queiroz Vasconcelos Muniz	Suporte
Fiscal Administrativo:	Reydeval Rocha Pereira Júnior	Carlos André Reimão de Sousa Caldas	Contratos

TRT da 6ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Adriano Wagner Araújo Bezerra	Anália Lima Cavalcanti	Núcleo de Relacionamento e Suporte aos Usuários / Seção de Gestão de Serviços de TIC
Fiscal Requisiteante:	Anália Lima Cavalcanti	Luiz Eduardo Coutinho dos Santos	Seção de Gestão de Serviços de TIC
Fiscal Técnico:	Anália Lima Cavalcanti	Luiz Eduardo Coutinho dos Santos	Seção de Gestão de Serviços de TIC

TRT da 7ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Jose Mario Viana Barbosa	Igor Bessa Meneses	Divisão de Sistemas de TIC
Fiscal Técnico:	Alfredo Antonio de Araujo Malheiros Filho	Olintho Amora Gadelha Neto	Divisão de Serviços e Suporte aos Usuários de TIC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT da 8ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Paulo Vitor Nascimento Lobato	Simonne Callegario	COINS
Fiscal Requisitante:	Gilmara Santos da Silva	Paulo Vitor Nascimento Lobato	COINS
Fiscal Técnico:	Thiago de Lima Araújo	Simonne Callegario	COINS
Fiscal Administrativo:	Zila do Socorro do Carmo Martins Pereira	Diego Guilherme de Souza Moraes	SETIN

TRT da 9ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Paulo Roberto Nunes	Rafael Mendes de Souza	STI
Fiscal Técnico:	Cion Ayres do Nascimento	Rafael Mendes de Souza	STI
Fiscal Administrativo:	Maria Helena Franco Martins Alves	-	SLC

TRT da 10ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Jorge Alexandre Martins	André Luís Ramos da Mata	Coordenadoria de Suporte ao Usuário - CDSUP
Fiscal Requisitante:	Jorge Alexandre Martins	André Luís Ramos da Mata	Coordenadoria de Suporte ao Usuário - CDSUP
Fiscal Técnico:	André Luís Ramos da Mata	João Batista de Siqueira	Coordenadoria de Suporte ao Usuário - CDSUP
Fiscal Administrativo:	Fernanda Lícia Gurgel Fernandes de Lima	Edras Claudino do Amaral	Coordenadoria de Suporte ao Usuário - CDSUP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT da 12ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Pedro Paulo da Silva	Maurício Kilian dos Anjos	SESUP – Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC
Fiscal Requisitante:	Alex Andrade Siqueira Campos	Hugo Simões de Miranda Soares	SESUP – Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC
Fiscal Técnico:	Alex Andrade Siqueira Campos	Hugo Simões de Miranda Soares	SESUP – Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC
Fiscal Administrativo:	Angela Terezinha Teixeira	Edinete Volpato Dutra de Souza	SEOF/NULAD

TRT da 14ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Robert Rosa	Vinicius Vieira	SETIC
Fiscal Requisitante:	Fabio Trovo	William Harvely	SETIC
Fiscal Técnico:	Fabricio Debastiani	Cleiverson de Almeida	SETIC

TRT da 15ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Herbert Wittmann	-	SETIC
Fiscal Requisitante:	Márcio Henrique Zuchini	Júlio César Sandrin Moreno	CAU-SETIC
Fiscal Técnico:	Roberto Akira Nakai	Heitor Miranda Faria	ACA-CAU
Fiscal Administrativo:	André Luis Tomadão	-	SCE-Coord. Contratos

TRT da 16ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Rafael Robinson de Sousa Neto	Maickel Roberto Neitzke	Coordenadoria de TIC
Fiscal Requisitante:	Carlos Eduardo Ferreira Marins	Stanley Araujo de Sousa	Unidade de Relacionamento com o Cliente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Fiscal Técnico:	Carlos Eduardo Ferreira Marins	Stanley Araujo de Sousa	Unidade de Relacionamento com o Cliente
Fiscal Administrativo:	Carlos Eduardo Ferreira Marins	Stanley Araujo de Sousa	Unidade de Relacionamento com o Cliente

TRT da 17ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Egly de Freitas Bayerl	-	DINFRA
Fiscal Requisitante:	Elciney Mendes Rangel	Alessandro Gaburro Trevisol	SEGOV/SEATE
Fiscal Técnico:	Eduardo Arruda Pimentel	Lilian Lahas Faé	SEMAI
Fiscal Administrativo:	Barbara Teixeira de Almeida	Humberto Kohlert Boldt	SEGEC

TRT da 20ª Região			
Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Marcos Xavier de Almeida	Levi da Costa Mota	SETIC
Fiscal Requisitante/Técnico:	Mário José Cunha Neves da Rocha	Sérgio Roberto Jungers	SETIC
Fiscal Administrativo:	Hélio Fernando Garcez de Souza Leão	Eronildes Santos Oliveira	CMP

4.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

4.2.1. O gestor do contrato ficará responsável por:

- 4.2.1.1.** Organizar a reunião inicial;
- 4.2.1.2.** Encaminhar alterações contratuais;
- 4.2.1.3.** Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 4.2.1.4.** Atestar notas fiscais;
- 4.2.1.5.** Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 4.2.1.6.** Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- 4.2.1.7.** Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4.2.2. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- 4.2.2.1. Participar da reunião inicial;
- 4.2.2.2. Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- 4.2.2.3. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- 4.2.2.4. Conferir documentação exigida no contrato;
- 4.2.2.5. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- 4.2.2.6. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

4.2.3. O fiscal requisitante do contrato ficará responsável por:

- 4.2.3.1. Participar da reunião inicial;
- 4.2.3.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- 4.2.3.3. Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- 4.2.3.4. Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- 4.2.3.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- 4.2.3.6. Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
- 4.2.3.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

4.2.4. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

- 4.2.4.1. Participar da reunião inicial;
- 4.2.4.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- 4.2.4.3. Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- 4.2.4.4. Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- 4.2.4.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- 4.2.4.6. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- 4.2.4.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

4.3. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:

- 4.3.1. Encaminhar chamados à contratada.
- 4.3.2. Zelar pela segurança do software, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 4.3.3. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do Tribunal onde os serviços serão executados, quando necessário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 4.3.4. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 4.3.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 4.3.6. Efetuar os pagamentos devidos.

4.4. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 4.4.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 4.4.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.4.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.4.4. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 4.4.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre eles e o Tribunal.
- 4.4.6. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 4.4.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4.4.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. Critérios de Aceitação e Cronograma Físico e Financeiro

4.5.1. O pagamento dos serviços de suporte técnico com atualização tecnológica (itens 1 a 3) será realizado mensalmente mediante aceite do gestor do contrato na nota fiscal.

4.5.2. O pagamento das licenças de software (itens 4 a 6) será realizado em uma única parcela após a entrega e instalação no ambiente do Tribunal mediante aceite do gestor do contrato na nota fiscal.

4.5.3. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da eventual aplicação dos critérios por descumprimento dos níveis de serviço.

4.6. Descontos aplicáveis por descumprimento dos níveis de serviço

4.6.1. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Tabela de aplicação de glosas - descumprimento prazos de atendimento			
Severidade	Prazo de Solução	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa por mês
Emergencial	4 horas úteis	$HS \times 0,5\% * VFM$	30% da VFM
Alta	16 horas úteis	$HS \times 0,4\% * VFM$	
Padrão	32 horas úteis	$HS \times 0,1\% * VFM$	
Atualização	30 dias ou mediante agendamento, a critério da CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE	$DS \times 0,1\% * VFM$	
HS = Somatório das horas úteis e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.			
DS = Somatório das dias e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.			
VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.			
A permanência por mais de 3 meses consecutivos com glosas de 30% ou 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.			

4.6.2. As infrações relacionadas a seguir implicará na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tabela de aplicação de glosas - Infrações Gerais		
Evento	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa por mês
Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metad de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	QIM x 0,2% * VFM	20% do VFM
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por serviço e por dia.		
Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, por serviço e por dia.		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia.		
Passar informações incorretas que causem ônus financeiro ou legal ao CONTRATANTE, verificada após a confirmação dos registros.		
Violar um ou mais itens do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.		
Entregar com atraso ou de forma incompleta ou inconsistente a documentação exigida no Termo de Referência.		
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela de glosas.		
QIM = Quantidade de Infrações gerais no Mês		
VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.		
A ocorrência por mais de 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.		

4.7. Propriedade, Sigilo e Restrições:

- 4.7.1.** Na execução dos serviços, a contratada cumprirá todos os padrões de segurança da informação, privacidade de dados pessoais e regras de uso e de controle de acesso às instalações do Tribunal. A contratada se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo em Anexo III, quando do início da prestação dos serviços.
- 4.7.2.** Pertencerão exclusivamente ao Tribunal os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.
- 4.7.3.** A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, nos termos do art. 111, da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os direitos autorais do Fabricante que são resguardados por legislação nacional e internacional, o direito patrimonial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos processos de trabalho e resultados produzidos em consequência desta contratação.

4.7.3.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, análises, relatórios, especificações, soluções aplicadas aos chamados, configurações, customizações, implementações, descrições técnicas, registros de resolução de dúvidas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, modelos, roteiros, manuais, tutoriais, vídeos instrucionais, apresentações de slides, fontes dos códigos de programas e scripts de comandos em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sem que haja direito a remuneração ou pagamento adicional pela transferência dos referidos direitos.

4.7.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo Tribunal.

4.8. Transferência de Conhecimento:

4.8.1. A transferência de conhecimento se dará através do acompanhamento dos serviços e dos relatórios dos chamados realizados.

4.8.2. Qualquer alteração, por parte da contratada, na configuração do ambiente ou do software, será realizada com acompanhamento das equipes do Tribunal.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da contratação foi obtido levando-se em conta a média de valores obtidos no mercado, conforme planilha com comparativo de preços constante no Anexo II.

5.2. Indica-se como fonte de recursos para a contratação o Programa Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de TI, classificando as despesas conforme discriminado no quadro a seguir.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 6.1.** Em caso de descumprimento do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Edital.
- 6.1.1.** Na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços (itens 1 a 3), fica estabelecida multa de 0,2%, por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.
- 6.1.2.** Na hipótese de atraso na entrega das licenças (itens 4 a 6), fica estabelecida multa de 0,2%, por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 5% do valor total da contratação.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** O objeto da contratação pretendida possui requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão por que se entende adequada a utilização do Pregão eletrônico.
- 7.2.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar, além dos requisitos exigidos no Termo de Referência, a proposta com o menor preço global.
- 7.3.** Considerando tratar-se de uma solução utilizada por outros órgãos da Justiça do Trabalho, a contratação será realizada mediante Ata de Registro de Preços com a possível participação dos demais TRTs que utilizam a ferramenta, visando a redução dos valores pela economia de escala.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** A empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação da documentação que segue:
- 8.1.1.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual esteja expressa a aptidão do interessado na prestação de serviço de suporte técnico ou implantação de solução Axios Assyst.
- 8.1.2.** A organização emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser usuário da solução fornecida, não sendo aceitos atestados emitidos por





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

quaisquer intermediários, contendo dados de contatos atualizados para confirmação das informações.

Equipe de Planejamento da Contratação	
<i>Documento assinado digitalmente</i> DENILSON RIBEIRO DE QUADROS Integrante Requisitante	<i>Documento assinado digitalmente</i> REJANE GOLDSTEIN TELICHEVESKY Integrante Técnico
<i>Documento assinado digitalmente</i> PAULO GUARNACCIA Integrante Administrativo da Secretaria de Administração	<i>Documento assinado digitalmente</i> RICARDO KRAUSE KURYLENKO Integrante Administrativo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações



Anexo I - Quantidades a serem registradas por órgão:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total Registro de Preços	TRT3	TRT4	TRT5	TRT6	TRT7	TRT8	TRT9	TRT10	TRT12	TRT14	TRT15	TRT16	TRT17	TRT20
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise	serviço	502	46	46	33	35	19	25	67	50	29	13	58	18	40	23
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise	serviço	447	57	35	34	33	19	25	67	16	29	11	68	13	30	10
3	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise	serviço	19290	0	0	3800	2500	2175	1600	0	2062	2533	1240	0	850	1500	1030
4	Aquisição de licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise	licença	120	7	7	6	10	10	10	10	8	0	15	9	18	0	10
5	Aquisição de licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise	licença	67	9	6	6	10	0	0	10	3	0	0	10	13	0	0
6	Aquisição de licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise	licença	3936	0	0	0	500	326	1600	0	310	0	0	0	850	200	150



Anexo II - Estimativa de Preços

Item	Descrição	Classificação da Despesa	Unidade	Quantidade Compra Inicial	Quantidade Registro	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	MÉDIAS (fontes 1 a 4)	
						Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	33904007	serviço	0	502	2.845,00	3.000,00	575,19	2.579,45	2.249,91	1.129.454,74
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	33904007	serviço	0	447	1.835,00	2.100,00	370,99	1.663,72	1.492,43	667.115,62
3	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	33904007	serviço	0	19290	16,07	19,00	3,25	14,57	13,22	255.057,20
4	Aquisição de licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico com atualização tecnológica por 1 ano	44904005	licença	0	120	18.500,00	18.900,00			18.700,00	2.244.000,00
5	Aquisição de licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico com atualização tecnológica por 1 ano	44904005	licença	0	67	12.150,00	12.400,00			12.275,00	822.425,00
6	Aquisição de licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico com atualização tecnológica por 1 ano	44904005	licença	0	3936	95,00	97,00			96,00	377.856,00
VALOR TOTAL ESTIMADO REGISTRO DE PREÇOS						5.966.395,30	6.291.802,00				5.495.908,56





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____,
parte CONTRATADA no contrato___/____, neste ato representado pelo(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da CI/RG n.º
_____ e do CPF nº _____, compromete-se, por
intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações
confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO (TRT)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do
citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a
dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do
TRT ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos,
códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT, a CONTRATADA
deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT.

§ 2º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a
CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito
pelo TRT a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT como
a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem
comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em
decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá
acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para
execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de
Segurança da Informação disponível no site do TRT.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de
mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR
27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST *Cybersecurity Framework*, dentre outras),
pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de
forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional
(ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade,
integridade e disponibilidade das informações do TRT que vierem a ser tratadas em seu
ambiente tecnológico.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Porto Alegre, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019 - UASG 080016

Número do Contrato: 71/2019.
 Nº Processo: 0002463-35.2021.5.10.8000.
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Objeto: prorrogação do contrato originário de 29/09/2023 a 29/09/2024; o reajuste, a contar de 13/02/2023, em atendimento à solicitação da contratada. Fundamentação: Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.40.14. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 12/04/2023. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Contratações e Patrimônio. Pela contratada: Juliana Franco Jibrán Hsieh e Sheila Roberta Couto Lira - Representantes Legais.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2023).

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
 SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0010696-84.2022.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa JUSTINO DAVINO PERES; CNPJ: 05.588.878/0001-03, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 15 dias, com fulcro no art. 7º, da Lei 10.520, de 2002 c/c o art. 48 do Decreto 10.024/2019, observados os Princípios da Razoabilidade, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Em 13 de abril de 2023.
 GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CVN 5682/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Banco Bradesco S/A. Objeto: Adequação às normas da Portaria PRESI nº 245/18. Data da assinatura: 03/04/2023. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo Bradesco: João Segundo da Costa Neto e Jorge Luis Cardouzo, Procuradores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CTO 13743/2018 (PRE 7184/2018-B). Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e PLANSUL - Planejamento e Consultoria EIRELI. Objeto: alterar o valor do contrato, a partir de 19/2/2023, em razão da aplicação da CCT-2023/2023, para R\$ 257.555,11 mensais. Data da assinatura: 12/04/2023. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Rafael Beda Gualda, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 9317/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Hidro Bombas Serviços Ltda.. Objeto: Aditar o contrato formalizado em 11/10/2018, em razão do acréscimo de duas motobombas submersíveis para atender o subsolo do prédio Sede. Valor acrescido mensal: R\$ 209,10. Valor total mensal a ser cobrado a partir da data de assinatura: R\$ 2.404,61. Data de assinatura: 12/04/2023. Pelo TRT: Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Diretor-Geral. Pela Contratada: Joiss de Souza Inácio, Sócia-Administradora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 080015

PROAD Nº 2329/2022. Pregão Nº 4/2022, promovido pelo TRT da 8ª Região. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Contratado: 23.378.923/0001-87 - IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de tecnologia da informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações, conforme condições, especificações e quantidades constantes no termo de referência - anexo I do edital e na proposta comercial, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato. Data de Assinatura: 29/03/2023. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 214199 - Elemento de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Nota de Empenho 2023NE201, de 22/02/2023. Valor Total: R\$ 300.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e o Sr. Théo Augusto Ramalho Costa, representante da contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 080015

Nº Processo: 00000.006013/2021-00.
 Pregão Nº 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Contratado: 04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica da solução integrada de gestão de serviços axios assyst enterprise, em decorrência da ata de registro de preços nº 06/2022 (oriunda do pregão eletrônico nº 06/2022) do trt da 4ª região, conforme especificações técnicas constantes no anexo i - termo de referência, e seus anexos.
 Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002. Vigência: 27/03/2023 a 26/03/2024. Valor Total: R\$ 45.665,32. Data de Assinatura: 27/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2023

PROAD Nº 939/2023. Convenientes: TRT 14ª REGIÃO e a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO - UNIVALES MT/RO, CNPJ/MF sob o nº 70.431.630/0035-45. Objeto: Consignação em folha de pagamento, por parte do TRT 14ª Região, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus magistrados e servidores e a SICREDI UNIVALES MT/RO, além do recebimento de subsídios e vencimentos dos mesmos, mediante crédito em conta-corrente. Vigência: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado: 21/03/2023. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral do TRT 14ª Região, em substituição e os Srs. Edson Elvio Arrial e Marcio Jose Longhi Szesko, representantes da cooperativa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS

SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 7047/2023 - Contrato: 25/2023. Partes: TRT e IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ: 23.378.923/0001-87. Objeto: Aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em riscos, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações. Fundamento: Lei 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 7.174/2010 e subsidiariamente nas Leis nº 8.666/1993, 8.078/1990 e na Lei Complementar nº 123/2006. LO: 14.535, de 17/01/2023. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 339040 06 (itens 1 a 4), 02.122.0033.4256.0035 339040 21 (item 5) e 02.122.0033.4256.0035 339040 20 (item 6) Nota de Empenho: 2023NE00692, 2023NE00693 e 2023NE00694, de 03/04/2023. Valor total: R\$10.402.825,00. Vigências: De 60 meses, a partir da data de assinatura do Contrato. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser; pela empresa, Théo Augusto Ramalho Costa. Data: 04/04/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 6327/2021. CONTRATADA: 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. Espécie: 3º termo aditivo ao contrato nº 25/2021. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/06/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Proad nº. 7208/2018; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; CNPJ: 2.763.116/0001-61; Objeto: Fica rescindido o presente Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável/esgoto para o Fórum Trabalhista de União dos Palmares, com fundamento no art. art. 78, X, c/c art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93; Assinatura: 01/04/2023; Contratante: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Extrato das atas de registro de preços resultantes do Prega Eletrônico TRT22 5/2023, PROAD 454/2023. OBJETO: Registro de Preços(SRP) para eventual fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar, café e chá).

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 004/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa MARIA DAS DORES ARAÚJO DE FARIAS MACHADO, CNPJ: 23.043.017/0001-21. Item 4, Café Orgânico, marca Santa Clara, Vr. Unit. R\$ 75,00, quant 200 kg. Valor Total Registrado: R\$ 15.000,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 005/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO, CNPJ: 26.542.854/0001-93. Item 06, Açúcar Orgânico, marca Guarani, Valor Unit R\$ 6,40, quant.200 kg. Valor Total Registrado: R\$ 1.280,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 006/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa A B F DE SOUSA SANTOS LTDA, CNPJ: 45.530.189/0001-62. Item 1, Água Mineral, marca Regina, valor unit. R\$ 4,60, quant. 6.000 galões; item 5, Açúcar comum, Marca Holanda, Valor unit. R\$ 3,79, quant. 2100 kg. Valor Total Registrado: R\$ 7.959,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 007/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.638.718/0001-57. Item 2, Café tipo superior, marca Rosa Negra Imperial Superior, Valor unit. 32,00, quant. 1875 kg, Item 3, Café tipo superior, marca Rosa Negra Imperial Superior, Valor unit. 32,00, quant. 625 kg. Valor Total Registrado: R\$ 80.000,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/4/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 008/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa MARCOS A ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ: 09.491.099/0001-46. Item 7, Chá erva-cidreira, marca Maratá, Valor unit. 2,88, quant. 500 cx, Item 8, Chá de maçã, cravo e canela, marca Maratá, Valor unit. 3,80, quant. 600 cx, Item 9, Chá verde, marca Maratá, Valor unit. 3,20, quant. 400 cx. Valor Total Registrado: R\$ 5.000,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/4/2024.

As atas de registro de preços encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arpportal>.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD 7552/2022. Contrato 12/2023. OBJETO: Aquisição de 25 licenças para acesso simultâneo ao conteúdo da Biblioteca Digital LTR. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: LTR Editora Ltda. CNPJ: 61.534.186/0018-00. VALOR TOTAL: R\$ 36.103,75. ASSINATURA 10/04/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, de 11/04/2023 a 11/04/2024. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Beatriz Auxiliadora Casimiro Costa/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 80026

Nº Processo: 18281/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento com manutenção preventiva e corretiva do cabeamento óptico e metálico da rede metropolitana do tribunal regional do trabalho da 24ª região (trt24), com o fornecimento de peças novas, conforme as especificações e as condições constantes dos anexos do Edital. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 14/04/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/80026-5-00012-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2023 às 14h30 no site www.gov.br/compras.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
 Chefe da Seção de Licitações

(SIASGnet - 13/04/2023) 80026-00001-2023NE000023

